



**DECRETO Nº 135/2020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020**

*“Dispõe sobre a suspensão de eventos políticos e/ou atos de propaganda eleitoral que importem aglomerações de pessoas, visando conter a disseminação da Covid-19, dentro da circunscrição do Município de Picos-PI.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ, o Sr. Pe. JOSÉ WALMIR DE LIMA**, no uso de suas legais atribuições e com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Estado de Calamidade Pública, pelo Município de Picos-PI, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid 19;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal - STF reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para adotar medidas de polícia sanitária, como isolamento social, quarentena e restrição de locomoção e definição de atividades essenciais, em razão da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Protocolo Geral nos termos do Decreto Estadual nº 19.040, de 19 de junho de 2020 e o Protocolo Específico das Eleições Municipais 2020, conforme Decreto Estadual nº 19.164, de 20 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, as deliberações do Comitê de Operações Emergenciais – COE no que se refere às regulamentações específicas quanto a realização de reuniões que envolvam eleitores/população, com risco de gerar aglomerações e, conseqüentemente, danos e agravos à saúde da população.

**CONSIDERANDO**, por fim, que conforme recente relatório emitido pela Vigilância Sanitária Municipal, o Município de Picos-PI registrou nos últimos dias, um aumento considerável no número de casos de pessoas infectadas pelo Coronavírus;



## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a suspensão de reuniões, comícios, carreatas, passeatas e demais eventos políticos ou atos de propaganda eleitoral, previstos na Lei nº 9.504/1997 e nas Resoluções do TSE, que importem aglomeração de pessoas, a partir de **25/10/2020 a 08/11/2020**.

**Parágrafo Único:** Caberá a Vigilância Sanitária Municipal proceder com as devidas orientações, devendo ser lavrado o auto de infração sanitária no caso do descumprimento das medidas previstas no *caput*.

**Art. 2º** - Fica determinado que a realização de reuniões eleitorais presenciais, obedecerá o disposto no **PACTO PELA RETOMADA ORGANIZACIONAL DO PIAUÍ COVID-19**, protocolo específico nº 44/2020, bem como as normas estabelecidas pela OMS, pelo Ministério da Saúde, pela Secretária de Saúde do Estado do Piauí e pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Em toda e qualquer reunião de pessoas, é indispensável e obrigatório uso de máscara e de álcool em gel, segundo orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, da Secretária de Saúde do Estado do Piauí e da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar a aplicação de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para os partidos políticos e/ou seus representantes legais e/ou para os candidatos, além de ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), além das demais sanções administrativas cabíveis.

**Parágrafo Único:** Sem prejuízo das penalidades previstas no Art. 4º, no caso de comprovação do descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá haver também



a interdição do local e a proibição da realização do referido evento político ou ato de propaganda eleitoral.

**Art. 5º** - Fica suspenso, **até o dia 31 de dezembro de 2020**, o prazo de validade do Concurso Público realizado pelo Município de Picos, Edital nº 001/2015.

§ 1º - O início dos efeitos da suspensão prevista no *caput*, retroagirão a data do dia 10 de outubro de 2020.

§ 2º - Em consequência das suspensões do prazo de validade do Concurso Público realizadas pelos Decretos nº 55, 67, 95 e 135, o Concurso Público passará a ter validade até o dia **11 de novembro de 2021**.

§ 3º - O cronograma de convocação será adequado, de acordo com o interesse público e orientações técnicas dos órgãos sanitários.

**Art. 6º** - As disposições contidas no presente decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 23 de outubro de 2020.**

Pê. José Walmir de Lima

Prefeito Municipal